



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 466/2023	
Referência	Processo Nº 1186502/2023	
Interessada	GT PERFURAÇÕES & SONDAgens LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da NULIDADE do Auto de Infração nº 500036277/2023 em consonância com o que dispõe o item V, do art.47 da Resolução 1.008/2004.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 543, apreciando o Processo Nº 1186502/2023, que versa sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500036277/2023 contra a Pessoa Jurídica **GT PERFURAÇÕES & SONDAgens LTDA**, por ser Pessoa Jurídica que exercer atividade sem estar, neste Conselho, com o seu registro visado no Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 17/10/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; considerando que foi verificado que a referida empresa estava realizando serviço de ensaio de sondagem SPT com 05 furos de sondagens de 8,45 metros para o Reserve Altiplano II -- Nota Fiscal 97; considerando que foi verificado que a mesma não tem registro no Crea-PE, logo, não poderia ser feita a cobrança do visto no Crea-PB e sim o registro junto a este Conselho; considerando que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04, do Confea; considerando que os atos de nulidades são regulamentados pelo artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do atuado; considerando o que dispõe o Inciso V do artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea; considerando o que está previsto na Resolução 1.121/2019: “Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição”;; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e consequentemente do presente processo, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 500036277/2023 em consonância com o que dispõe o item V, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Deverá a fiscalização verificar se a empresa continua atuando na circunscrição do Crea-PB, caso sim, seja cobrado o registro nesse Regional. Coordenou a sessão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng<sup>a</sup> Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB